



PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 - Nº 2.023

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	4
SECRETARIA DA FAZENDA.....	9
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	10
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
FUNAMC.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	12

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO 208, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e situação de emergência e suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO os casos confirmados e óbitos que já aconteceram no país;

CONSIDERANDO o surgimento de vários casos suspeitos e de 5 (cinco) casos confirmados no Tocantins;

CONSIDERANDO a preocupação com o crescimento da curva de contaminação e precavendo que ela seja ascendente e aguda;

### DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública e situação de emergência no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

§1º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços (contabilidade, cartórios e outros) em funcionamento no Município de Araguaína.

§2º – Os estabelecimentos acima deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§3º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

## Prefeitura de Araguaína

### Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – bancos – permitidos somente atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, pessoas com doenças graves ou partícipes de programas sociais do governo federal;

II – clínicas médicas;

III – clínicas odontológicas – permitidos apenas para serviços de emergência;

IV – clínicas veterinárias – permitidos apenas para serviços de emergência;

V – laboratórios;

VI – farmácias;

VII – funerárias e serviços relacionados;

VIII – petshops – que prestem serviços veterinários e/ou revendam alimentos, medicamentos ou produtos de saneantes domissanitários;

IX – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, e centros de abastecimento de alimentos;

X – lojas de conveniência, vedada permanência e consumo no local;

XI – lojas agropecuárias;

XII – lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas – sem que haja aglomeração de clientes;

XIII – distribuidores de gás;

IVX – distribuidores de água mineral e bebidas - somente no atacado;

XV – padarias e bombonieres, vedada permanência e consumo no local;

XVI – postos de combustíveis, borracharias, oficinas de manutenção e reparos mecânicos excetuadas as oficinas de funilaria e pintura;

XVII – templos religiosos de qualquer crença, podendo manter suas portas abertas simbolicamente, permitida a celebração e a transmissão virtual de missas, cultos ou rituais sem a presença de fiéis ou seguidores;

XVIII – caixas eletrônicas;

XIX – indústrias, inclusive construção civil – sem atendimento ao público;

XX – lojas de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sendo que o atendimento deverá ser voltado principalmente para a venda de produtos e EPIs;

XXI – concessionárias e distribuidores de veículos os quais deverão:

a) reduzir pelo menos 30% o número de funcionários;

- b) realizar uma escala de revezamento de dia/horário de trabalho entre funcionários que irão trabalhar;
- c) não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- d) atendimento exclusivo a clientes agendados previamente;
- e) manter distância mínima de 2,0 m entre as estações de trabalho;
- f) os departamentos administrativos só poderão realizar atividades que não atendam diretamente ao público consumidor.

XXII – empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet – somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;

XXIII – lotéricas e correspondentes bancários – somente para pagamentos, saques e transferências; e

XXIV – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou em gel a seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e estações de trabalho;
- V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis; e
- VI – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados nas áreas de atendimento; e
- VII – providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas.

Art. 3º Deverão permanecer fechados os seguintes estabelecimentos:

- I – bares;
- II – boates, casas noturnas, clubes recreativos, clubes esportivos e similares;
- III – centros comerciais, galerias e similares - exceto os comércios que possuam serviços de entrega – delivery;
- IV – clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares;
- V – restaurantes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias, lanchonetes e similares – podendo manter atividades exclusivamente para os seguintes serviços de entrega:
- a) delivery – entrega em domicílio;
- b) drive-thru – compra e entrega no estabelecimento dentro de veículo automotor; e
- c) take-out – compra remota com retirada no estabelecimento.
- VI – comércio de ambulantes em geral;
- VII – feiras livres, populares e permanentes;
- VIII – estabelecimentos comerciais em geral - permitida a venda remota via telefone ou internet, podendo a entrega ocorrer na loja sem ingresso ao seu interior (entrega no local, através do sistema drive-thru ou take out) ou entrega domiciliar.

Art. 4º Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) quanto a óbitos e serviços funerários.

Parágrafo único – A FUNAMC e a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão critérios para a realização de velórios, os quais somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim.

Art. 5º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

Art. 6º Ficam suspensos até 05/04/2020 os atendimentos ao público nas secretarias municipais, resguardados àqueles de caráter essencial a ser definidos por cada secretário.

Parágrafo único - As secretarias deverão manter atendimento à população, através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

Art. 7º O serviço público de transporte municipal será realizado de forma parcial devendo a empresa restringir acetos em 50%

(cinquenta por cento) da sua lotação, devendo sempre, entre o ponto de partida e de chegada da linha, tomar providências de higienização de bancos e barras.

Parágrafo único - Ficam bloqueados os cartões de transporte coletivo para estudantes e idosos, bem como suspensas as gratuidades e possíveis benefícios de transporte público existentes no município de Araguaína.

Art. 8º Fica suspenso o serviço de transporte de passageiros por mototaxistas, ficando os mesmos autorizados, temporariamente, a prestarem serviços de transporte de mercadorias e delivery.

Art. 9º Taxistas e motoristas de aplicativos deverão tomar todas medidas necessárias para garantir sua saúde e de seus passageiros, inclusive fornecendo álcool 70 graus INPM líquido ou gel, sendo permitido o transporte de no máximo 3 (três) passageiros por táxis com janelas abertas, devendo sempre entre uma corrida e outra, tomar providências de higienização de portas e maçanetas.

Art. 10 A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e fiscalização fazendária com apoio das polícias militar, civil e ambiental, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 11 Ficam mantidas as determinações, fechamentos e suspensões apontadas nos decretos ns. 203/2020 e 207/2020, não atingidas por este decreto.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor em 25 de março de 2020 e terá vigência até 05 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 003, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DE ARAGUAÍNA-ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 031.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Virus) anunciado no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do vírus, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO os casos confirmados e óbitos que já aconteceram no país;

CONSIDERANDO a preocupação com o crescimento da curva de contaminação e prevendo que ela seja ascendente e aguda;

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o atendimento ao público por prazo indeterminado;

Art. 2º Criar o Gabinete do Prefeito on-line por prazo indeterminado;

Art. 3º Os ofícios, expedientes e demais documentos endereçados ao Prefeito de Araguaína deverão ser encaminhados para o e-mail gabinprefeitura@gmail.com no período de 12:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

Art.4º Os documentos serão despachados pelo Prefeito e devolvidos aos seus destinatários por e-mail;

Art.5º O telefone (63) 99967-0616 estará disponível para atendimento no período de 12:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO IMPORTANTE

Senhores, diante da pandemia do Covid-19 (CoronaVírus) o agravamento e disseminação do mesmo, considerando que prezamos pelo bem e saúde de todos. Determino que o ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS desta Secretaria de Administração seja feito APENAS NOS CASOS CONSIDERADOS IMPRESCINDÍVEIS, os requerimentos referentes a assuntos de RH-ADM devem ser protocolados pelo e-mail: atosadm.araguaina@gmail.com

As solicitações devem acontecer mediante o preenchimento do Requerimento Diverso que se encontra no site da Prefeitura Municipal <http://www.araguaina.to.gov.br>, devidamente assinado, mais foto do documento de identificação do servidor. Todos enviados pelo e-mail.

Todas as dúvidas referente ao RH- Administração podem ser tiradas via Whatsapp, no número (63) 9 9996-4886.

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO  
Devem ser protocolados pelo e-mail: juntamedicaaraguaina@gmail.com contendo:

- ATESTADO DE 01 A 03 DIAS – FOTO DO ATESTADO ORIGINAL, RG E CPF
- ATESTADO DE 04 DIAS EM DIANTE – FOTO DO ATESTADO ORIGINAL, RG, CPF, DA RECEITA OU EXAME, E DA GUIA MEDICA PREENCHIDA

OBS: a guia está disponível no site: <http://www.araguaina.to.gov.br>

Dúvidas podem ser tiradas via Whatsapp, no número (63) 9 9981-6734

Registre-se e Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

### PORTARIA Nº 118 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 067 de 15 de fevereiro de 2019, que concede a servidora licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno da Licença por Interesse Particular por parte da servidora JULIANA BRITO LEONEL conforme processo nº 2020003999, de 20/03/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 24 de março de 2020, da servidora JULIANA BRITO LEONEL CPF: 005.980.161-12, Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

### PORTARIA Nº 116 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 74 de 27 de fevereiro de 2020, publicada em D.O.M. de nº 2006 de 27/02/2020, que concede férias a Servidora Municipal da Administração LUANA SOUSA VIEIRA;

CONSIDERANDO que a servidora LUANA SOUSA VIEIRA gozou 07 (sete) dias de férias iniciados de 05/03/2020 à 11/03/2020;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante no MEMO/RH. Nº 050/2020 de 20/03/2020 encaminhado pela Superintendente de Gestão Adm. e de Pessoas;

### RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER 23 (vinte e três) dias do gozo de Férias da servidora LUANA SOUSA VIEIRA CPF nº 888.840.401-49, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 23 (vinte e três) dias em uma data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

### PORTARIA N. 115, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferido através da Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 207, de 18 de março de 2020 que estabelece novas medidas restritivas e determina ações preventivas para o para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação desta Pasta para que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo não se reúna enquanto perdurar as condições de risco de transmissão do vírus.

CONSIDERANDO que o art. 150, da Lei Municipal 1323/93 estabelece o prazo de 60 (sessenta dias), prorrogados por igual período, para finalização dos processos disciplinares publicados e em andamento;

### RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER, de forma excepcional e em nome do interesse público, a contagem dos prazos dos processos abaixo descritos

até que a situação atual de contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) até que a situação atual seja restabelecida em sua normalidade.

PROCESSO Nº	PORTARIA DO PAD	D.O.M Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO
2020002549	064/2020	2.002	19/02/2020
2020001905	051/2020	1.996	11/02/2020
2020000240	006/2020	1.981	21/01/2020
2020002859	055/2020	2.002	19/02/2020

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 117 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 /2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o MEMO/RH. Nº 052/2020 encaminhado em 23 de março de 2020 que solicita a concessão de 18 (dezoito) dias de gozo de férias da servidora SUELY OLIVEIRA DA SILVA;

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora SUELY OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 618.615.611-72 o gozo do restante de 18 (dezoito) dias de férias no período de 23/03/2020 à 09/04/2020 referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de Serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, Serviço de Acesso à Internet – ADSL e Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, por meio de Dispensa de Licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora dos serviços pretendidos pelo Município;

Considerando o Parecer nº 144/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do OI S.A., inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para a contratação de Serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN

e Longa Distância Internacional – LDI, Serviço de Acesso à Internet – ADSL e Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, pelo valor total de R\$ 631.686,95 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática 04.122.2006.2.327, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.99, Fonte 0010, Ficha 20200516.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/SMA/2020

PROCESSO Nº: 2020003882  
UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração  
ASSUNTO: Material de Limpeza  
INTERESSADO: Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios EIRELI.

Considerando as razões e justificativas da escolha do fornecedor e dos preços praticados no mercado local, apresentadas no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que se trata de serviços de limpeza essenciais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, no valor de R\$3.756,00 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa: Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios EIRELI., CNPJ: 35.573.762/0001-07.

Encaminhe-se aos setores competentes para emissão da Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de março de 2020.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 029/2019

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE ARAGUAÍNA

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, instituído pela Lei Municipal nº 1.660, de 09 de janeiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 764, de 1º de março de 2007.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína, é organizado na forma de órgão colegiado e tendo funções deliberativas, de controle social, fiscalizadora, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do SME (Sistema Municipal de Ensino).

I - Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína, órgão responsável pelo acompanhamento, controle social, distribuição, transferência, aplicação e fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Ao Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, compete:  
§ 1º -O Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína/TO, tem como finalidade, dentre outras, acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Araguaína/TO.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será



renovado a cada dois anos, quando finalizado o mandato dos seus pares e empossados os novos conselheiros, em caso de morosidade nas indicações dos pares por parte de qualquer seguimento, ou entidades, em que a mesma não cumpra o prazo para as indicações dos pares pelas entidades ou seguimentos o presidente tomará as seguintes medidas:

- I- Reconduzirá os membros representantes da entidade/ seguimentos, dos últimos mandatos de modo que não ocorra mais de dois mandatos consecutivos no conselho;
- II- Dar ciência ao MP;
- III- Os membros poderão ser reconduzidos por mais dois anos, conforme a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 3º - As decisões do Conselho poderão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da sociedade.

§ 4º - O Conselho estabelecerá seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB de Araguaína/TO:

- I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, visando garantir a lisura dos dados estatísticos e financeiros em que se baseiam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir Parecer, Recomendações e Resoluções sobre:
  - a) as prestações de contas dos recursos do Fundo;
  - b) Aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.
  - c) Censo escolar anual.
  - d). Na formulação de execução de convênios que estabeleça repasse de recurso do fundo a entidades públicas e privadas de ensino.
  - e) Acompanhar a elaboração, execução das ações do PAR(Plano de Ações Articuladas).
- V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental, Educação Infantil e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação e dos 40% dos recursos do fundo de acordo o previsto na Lei 11.494/2007.E LEI Nº 9394/96 LDB.
- VII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede Estadual de ensino;
- VIII– observar o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/08 que trata do Piso Salarial Nacional para os profissionais da educação e orientar os Conselhos Municipais quando for o caso;
- IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange o disposto nos § 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- X - Solicitar do Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao funcionamento e à execução plena das competências e atividades do Conselho, conforme o § 10º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- XI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, bimestralmente, prazo de no mínimo 15 dias.
- XII -Realizando quando julgar necessária inspeção in loco para comprovação de dados.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal do FUNDEB, Araguaína/TO, na forma da Lei nº 1.660, de 09 de janeiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 764, de 1º de março de 2007. E observado o que prescreve o inciso IV do parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, terá a seguinte composição:

- Em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão

educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º O Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicados por seus pares, após reunião convocada para esse fim.

§ 2º O Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
  - II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo/ organizado para esse fim, pelos respectivos pares através da organização do presidente em exercício;
  - III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.
- § 3º O Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO:

§ 5º. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo vedado chapa fechada.

- a) Vencerá o candidato que tiver o maior número de voto, o segundo mais votado será o vice-presidente;

Art. 6º. Os membros do Conselho serão nomeados por Ato do presidente do Conselho e homologado pelo ato do gestor Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, por eleição aberta com maioria, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, sendo vedada chapa fechada para presidente e vice-presidente;

§ 2º. A reunião para a eleição do (a) presidente (a), e Vice-Presidente, será presidida pelo presidente do conselho que tiver no mandato.

§ 3º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos

Parágrafo único -Havendo empate na eleição para presidente ou vice-presidente, os critérios de desempate a serem observados na forma de eliminação são:

- 1- Mais tempo de exercício em conselhos;
- 2- Representante direto da sociedade civil;

§ 4º O Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º O A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - Não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre

informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 7º Os conselhos dos Fundos contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo, ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 8º Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10º Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 7º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados, e cedidos com ônus e sem ônus para o Município;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 8º. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas

jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União

§1º - Cada conselheiro titular, terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados e;

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual ou;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Estadual.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

## CAPÍTULO V DAS, INDICAÇÕES, ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º. Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

a) pelos Secretários de Educação, nos casos dos representantes da respectiva secretaria;

b) pelos presidentes das entidades de classe organizadas, de alcance Municipal, com representação no Conselho;

c) pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de eleições entre os seus pares, de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 10. A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer por solicitação do Presidente:

I - até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo através de solicitação por escrito do próprio conselheiro, encaminhado ao conselho.

§ 2º. Morte do titular ou suplente;

III. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo caberá ao conselheiro representante dos professores executar a ação.

IV- Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados pelo presidente do conselho e encaminhado para ser publicado por ato do Executivo.

Art. 11. Em caso de vacância de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do conselheiro dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Término do mandato;

II - Renúncia explícita do membro titular ou suplente;

III - comprovado procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;

IV - morte;

V- Ausência injustificada concomitante a 6 reuniões consecutivas ou 9 intercaladas no período de um ano

VI - Solicitação de afastamento temporário devendo conter a justificativa e indicar o período concernente;

VII- A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

VIII- O conselheiro será substituído pelo suplente em casos de impedimento, afastamento ou ausência deste.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o Conselho notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 12. O termo de posse de membros do Conselho será lavrado e colado no livro ata, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os conselheiros serão empossados pelo (a) presidente do Conselho (a) ou pelo (a) Vice-Presidente (a), antes das eleições presidenciais;

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMF-FUNDEB/Araguaína, ou seja, após a eleição dos presidentes, a posse será concedida pelo presidente do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína/TO.

Art. 13. Os membros do Conselho serão nomeados por Ato do presidente do Conselho do Fundeb/ Araguaína, para um mandato de 02 (dois) anos,

permitida uma única recondução.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, é vedada a chapa fechada para presidente e vice-presidente.

§ 2º. É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo estadual gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro), conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 11.494/2007. Representante do Conselho Municipal de Educação em que no mesmo representar a Secretária Municipal de Educação.

§ 3º. A reunião para a eleição do/a presidente, será presidida pelo/a Presidente do conselho atual.

§ 4º. O presidente e vice-Presidente do conselho Municipal do Fundeb/ Araguaína, indicado pelo plenário, eleição aberta com maioria dos membros do conselho e terá mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução.

§ 5º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado;
- III – situação de impedimento previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- IV – Renuncia explícita do titular

Art. 15º. No caso de vacância da função de conselheiro do FUNDEB/ Araguaína, adota-se aos seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I- Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do Art. 5º deste regimento, o presidente encaminhará as entidades para escolha do representante.:

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, para nomeação de novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, para nomeação de novo titular e novo suplente.

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I – não será remunerada;
  - II – é considerada atividade de relevante interesse social;
  - III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
  - IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
    - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
    - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
    - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V – veda atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. O Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, tem a seguinte estrutura:

- I-Plenário
- II- Presidência
- III- Vice-presidência
- IV- Secretária executiva

Parágrafo único – No exercício de suas funções, o Conselho contará com os serviços da Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, com atos que julgar necessário.

## CAPÍTULO VII SEÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal do FUNDEB/, constituído por todos os membros do conselho.

Art. 19. Compete aos membros do pleno:

- I – Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Plenário do Conselho Municipal do Fundeb/ Araguaína.
- II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Fundeb;
- III – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;
- IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Analisar e decidir sobre:
  - a) pedidos de justificação de ausências dos conselheiros;
  - b) licenças;
  - c) demais casos de afastamentos.
- VI – Analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar os trabalhos do Conselho Municipal do Fundeb;
- VII – votar e ser votado para presidência e vice-presidência;
- VIII – propor alterações no presente regimento;
- IX – exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselho do Conselho Municipal do Fundeb;
- X – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 3º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 20 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do plenário:

- § 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 21 – Caberá à Conselho Municipal Araguaína/TO;

- a) acompanhar, controlar, fiscalizar a distribuição a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- b) conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;
- c) emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, a Medida Provisória 339 e a Lei Federal que por ventura venha substituir a referida Medida Provisória e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação de recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- e) acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- f) exigir do Poder Executivo Municipal, a disponibilização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentado de 15 dias de antecedência;

g) observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDO na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento seja realizado com essa parcela legal de recursos;

h) acompanhar o cumprimento do plano de cargos, carreira e salários do magistério da rede Municipal;

i) supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Art. 22. As Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente,

Art. 23. As sessões serão realizadas com a presença da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho.

§1º A reunião não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após a hora designada, será convocada uma nova reunião. Para a qual ficará dispensada a verificação de quórum em até 24 horas.

§2º - As reuniões serão secretariadas pelo (a) secretário (a) executivo (a) do conselho ou por um dos membros, escolhido pela plenária, a quem competirá a lavratura das atas.



Art. 24. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 25. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes (50%).

Art.26 -Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.27. As decisões do Conselho serão registradas em atas digitadas, e devidamente assinadas pelos presentes, após devidamente coladas em caderno ata, estando à disposição de qualquer cidadão, mediante formalização do pedido com justificativa.

Art. 28. As votações do Conselho serão simbólicas e podendo ser nominal, se requerida pela maioria presente.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros presentes do Conselho, devendo os membros se pronunciar conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

#### CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 29. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e presidir as votações dos membros do Conselho;
- IV. Mandar constituir em processo os documentos correlatos a uma determinada matéria ou demanda, distribuindo-os a um Conselheiro que terá até a seguinte reunião ordinária consecutiva para apresentar parecer e voto contendo decisão conclusiva ou solicitar prorrogação desse prazo regimental e que deve ser aprovado pelos demais conselheiros;
- V. Dirimir as questões de ordem;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- IX. Comunicar as entidades Municipais sobre a necessidade de substituições, bem como informar o termino do mandato dos conselheiros com no mínimo 30 dias de antecedência;

§ 1º. Organizar o processo de renovação dos conselheiros e o processo de eleição do presidente e vice- Presidente.

#### CAPÍTULO IX DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 30 – Cabe ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar ao Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância, sendo escolhido um novo Vice-presidente;
- IV – exercer as demais funções inerentes às suas funções de conselheiro.

#### CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.31– A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao conselho, especialmente à Presidência.

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor Municipal de carreira, indicado pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará no horário de trabalho correspondente ao horário de funcionamento das Unidades Escolares ou estabelecido pelo plenário.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, tem a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do FUNDEB/Araguaína. Cabe a

Secretaria dar todo o suporte técnico administrativo para as atribuições do FUNDEB-Araguaína, as suas comissões e grupos de trabalho.

§ 4º À Secretária Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína Compete:

I - Encaminhar as demandas aos Conselhos Municipais do FUNDEB/TO após deliberação do pleno, ou do presidente;

II - Acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises realizada pelos conselheiros, entre outras.

III- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades do -FUNDEB/ Araguaína e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura, deliberado pelo plenário ou pelo presidente;

IV- Receber e enviar correspondência, comunicado, convocações, entre outros;

V- Lavrar Ata de reuniões;

VI - Responsabilizar-se por arquivamento de documentação inerente ao Conselho do FUNDEB/ Araguaína;

VII - Exercer outras atribuições deliberada pelo Conselho.

#### CAPÍTULO XI DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 32- Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente as suas ausências e convocando o suplente para a substituição;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pela presidência ou plenária do Conselho;

IV. Participar das Comissões para as quais for designado pelo Conselho, cumprindo os prazos e as finalidades contidas na designação.

V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO

Art. 33 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB de Araguaína será feita a todos os Conselheiros Titulares.

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB/ serão comunicados das reuniões.

§ 2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seus suplentes, caso haja impossibilidade de sua participação da reunião.

Art.34– O Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, para tratar de matérias específicas e/ou urgentes quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros.

#### CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art 35– Para deliberação, exigir-se-á a presença da maioria simples dos Conselheiros, podendo, no entanto, instalar-se seções com qualquer número, para estudos necessários.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Os temas para deliberação serão apresentados pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína.,

§ 4º - Exigir-se-á maioria absoluta dos Conselheiros para aprovação de alterações do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art.36– O Conselho Municipal FUNDEB/ Araguaína, poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CE- FUNDEB/TO, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 37 – Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões, quando presente o conselheiro titular e na ausência deste, direito a voz e voto.

Art. 38 – Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.



Art. 39 – As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 40 – As deliberações do Conselheiro serão materializadas em indicações, resoluções, instruções e pareceres.

#### CAPÍTULO XIV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 41 – São atos do Conselho:

- I – Parecer;
- II - Resolução;
- III – Instrução

Art. 42 – Parecer é a manifestação fundamentada do Plenário das do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, sobre matéria que lhe seja submetida, emitido por escrito e com distribuição prévia de cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo Único – No parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e com a ementa da matéria nele versada, se for o caso, deverá constar:

- I – histórico;
- II – análise da matéria;
- III – voto do relator;
- IV – conclusão da do Conselho;
- V – decisão do Plenário.

Art. 43 – Resolução é o ato de natureza regulamentar ou que verse sob matéria de caráter geral que o Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína entenda não deve disciplinar por Parecer.

Art.44– Instrução é o ato destinado a explicitar matéria contida em Parecer, Resolução e/ou outras normas vigentes.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 46. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.47. Este Regimento poderá ser alterado em reunião expressamente convocada para esse fim e somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 48. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, fixando para tais prazos ou datas de remessa.

Art.49. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, nos termos do Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I - apresentar ao Poder Legislativo Estadual e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Estado da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executiva cópia de documentos referentes à:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
  - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspeções “in loco” para verificar:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
  - d) Função e lotação de servidor.

Art.50. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art.51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 52. O presente Regimento foi aprovado, por unanimidade, em Sessão do Conselho realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo plenário deste Conselho Municipal do Fundeb de Araguaína, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal do FUNDEB em Araguaína - TO, aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

ROSY FRANCA SILVA OLIVEIRA  
Presidente Câmara do FUNDEB  
Portaria nº 118A/19

## SECRETARIA DA FAZENDA

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 009/2019

Através do presente TERMO, de um lado o Município de Araguaína, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede em Araguaína, Estado de Tocantins, localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira n.º 1155, Setor centro, Araguaína-To - Cep. 77.804-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.380.242/0001-50, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda Fabiano Francisco de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 46725441 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 769.906.561-15, residente e domiciliado em Araguaína – TO e de outro lado a empresa W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.644.984/0001-55, estabelecida na Rua Ouro Preto, 718, sala 301, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, representada por Adriane Carvalho de Alencar, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M 5075432 e inscrita no CPF/MF sob o nº 857.115.436-87, doravante denominada CONTRATADA, em razão do descumprimento contratual do prazo de execução do objeto; e não mais persistindo o interesse em manter o presente contrato, rescinde-se unilateralmente o CONTRATO n.º 009/2019.

#### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo de rescisão unilateral tem por fundamento legal o art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal de Licitações 8.666/1993, e demais elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 028/2019, sistema de registro de Preço, formada pelo processo administrativo nº 2019011210 e mediante as condições ajustadas.

#### 2. DO OBJETO

3. Avaliação econômico-financeira para estimar o melhor valor para os serviços bancários referentes à folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado e arrecadação das receitas municipais. Apoio na seleção do processo licitatório indicando a modalidade mais adequada, elaboração de minutas e documentos legais para contratos pertinentes a contratação dos serviços com a instituição vencedora do objeto do edital e acompanhamento do processo licitatório, conforme condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 028/2019 e seus anexos.

#### 4. DO DISTRATO

4.1. Em face ao inadimplemento do contratante, onde ocorreu o descumprimento da cláusula nona, subcláusula primeira, não executando o objeto dentro do prazo estipulado contratualmente, faz-se necessário a presente rescisão, considerando não haver dispêndio financeiro para nenhuma das partes, dar-se, assim, por terminado o contrato de que trata o presente Termo de Rescisão Contratual, nada mais havendo a considerar.

## 5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Araguaína, 23 de março de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Fazenda

Pela CONTRATADA:

W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA  
CPF/MF N.º 08.644.984/0001-55

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF  
PROCESSO SMF/DFT/049/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ALEGRETTI E SCHERR LTDA - ME		
FANTASIA	GREEN GOLD HIDROPONICOS		
ENDEREÇO	RUA DOM BOSCO, Nº 1.096 - BAIRRO: SENADOR		
CEP	77813-650	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	27.999.370/0001-30	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	21.008

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 049/2020 datado em 12/02/2020;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 69/2020, ciência do sujeito passivo em 14/02/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 20/06/2017 à 02/09/2019, cumpriu com as devidas exigências legais.

Diante do exposto, **Não houve Crédito Constituído**, do Contribuinte: ALEGRETTI E SCHERR LTDA - ME.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 20/06/2017 à 02/09/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (Quatro) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543.2
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 10/03/2020

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
044/2020 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de extintores para o prédio e veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 145/2020 emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa RENOVAR EQUIPAMENTOS DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 13.529.221/0001-01, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de extintores para o Prédio e veículo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da nota de empenho, pelo valor total de R\$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.2006.2.335, Elemento de Despesa 33.90.30.28, 33.90.30.04, 44.90.52.24 Fonte 010, Ficha 20200428, 20200436.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simão Moura Fé Ribeiro  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Portaria 002/2017

PORTARIA Nº 054 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 e Kleber Henrique Alves Coelho, matrícula nº 18963 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado Contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2020001510:

Nº do Contrato

Empresa Contratada

CONTRATO Nº	ITAPUAN LOCAÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRU LTDA-ME
007/2020	

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de Containers para depósito de materiais elétricos retirados e inventariados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
PORTARIA 002/2017

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 007/2020  
PROCESSO N. 2020001510  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura  
CONTRATADA: ITAPUAN LOCAÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
OBJETO: Locação de Containers, visando atender às necessidades de armazenamento de materiais elétricos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  
DATA DA ASSINATURA: 23 de março 2020.  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos e duzentos reais).  
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.  
DOTAÇÃO: Função Programática 15.452.2011.2.340, Fonte 123, Elemento de Despesa 33.90.39, Ficha 20200482.  
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína/TO, 23 de março 2020.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
PORTARIA 002/2017

## SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA/GAB/SMS Nº 028 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas restritivas de prevenção e contingência do avanço e enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme determinações contidas no Decreto Municipal nº 207 de 18 de março de 2020, que estabelece trabalho na modalidade "Home Office".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e Estados brasileiros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 18 de março de 2020, destinado a autorizar as Secretarias Municipais a dispensar o atendimento ao público, para realização de trabalho "Home Office" para os servidores que são considerados grupos de risco, tais como: idosos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e lactantes, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal sendo um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16 de março de 2020, que adere as recomendações de políticas públicas, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a iminente situação de pandemia do COVID-19 (coronavírus) e a necessidade de adoção de medidas de prevenção do contágio;

CONSIDERANDO a prestação de serviço à saúde como um serviço essencial e visando fazer o possível para diminuir o fluxo de pessoas nas ruas.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, considerados como grupo de risco, para que realizem trabalho na modalidade "Home Office", os servidores que fazem parte do grupo de risco ao COVID-19 são idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica e doenças respiratórias crônicas, mulheres grávidas e lactantes para permanecerem em casa por prazo indeterminado;

Art. 2º. Torna obrigatório, para os servidores previstos nesta Portaria, apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de saúde, para sua chefia imediata, como por exemplo, receita médica atualizada, laudo médico, cartão da gestante, atestado médico, para que seja obtida a referida prerrogativa;

Art. 3º. São consideradas doenças crônicas, para efeitos desta Portaria, as descritas no anexo 1.

Parágrafo 1º Para os servidores portadores de doenças crônicas, será necessário apresentar documento que comprove sua patologia, como: receita médica atualizada, laudo médico, atestado médico;

Parágrafo 3º As grávidas deverão apresentar o cartão da gestante;

Parágrafo 2º As lactantes deverão apresentar a certidão de nascimento de seu filho;

Parágrafo 3º Aos idosos será obrigatório a apresentação cópia do RG ou algum outro documento de identidade com foto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA  
Secretária Municipal da Saúde  
Portaria nº 057/2020

Categoria de risco clínico	Indicações
Doença respiratória crônica	Asma em uso de corticóides inalatório ou sistêmico (Moderada ou Grave); DPOC; Bronquioectasia; Fibrose Cística; Doenças Intersticiais do pulmão; Displasia broncopulmonar; Hipertensão arterial Pulmonar; Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade.
Doença cardíaca crônica	Doença cardíaca congênita; Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade; Doença cardíaca isquêmica; Insuficiência cardíaca.
Doença renal crônica	Doença renal nos estágios 3,4 e 5; Síndrome nefrótica; Paciente em diálise.
Doença hepática crônica	Atresia biliar; Hepatites crônicas; Cirrose.
Doença neurológica crônica	Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica; Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes incluindo: AVC, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; Deficiência neurológica grave.
Diabetes	Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
Imunossupressão	Imunodeficiência congênita ou adquirida Imunossupressão por doenças ou medicamentos
Obesos	Obesidade grau III.
Transplantados	Órgãos sólidos; Medula óssea.



## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 001/2019  
 Processo nº 2016048174  
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde  
 Contratado: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE  
 Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 001/2019, por mais o período de 01 (um) ano  
 Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93  
 Valor total anual: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)  
 Valor mensal: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)  
 Data da Assinatura: 20/03/2020  
 Vigência: de 01/04/2020 a 31/03/2021  
 Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2062.2537	33.90.36.15.00	401	20191356
		441	20191357

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 20 de março de 2020

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria nº 057/2020

**FUNAMC**

## EXTRATO DO 3º DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2017

Processo Nº. 2017081481  
 Contrato Nº. 009/2017  
 CONTRATANTE: Fundação de Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC  
 CONTRATADA: Link Card Administração de Benefícios Eirelli  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato nº 009/2017, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC, pelo período de até 12(doze) meses, a contar da data de 25/03/2020, podendo ser rescindido mediante assinatura de novo contrato oriundo de processo licitatório, respeitadas as determinações do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações".  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial – sistema de Registro de Preços.  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 29.758,50 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020  
 VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 24/03/2021  
 DOTAÇÃO: F.P: 08.122.2006.2.475– E.D. 3.3.90.30.01.01 – Ficha: 20200406

Araguaína – TO, 23 de Março de 2020.

Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa  
 Superintendente Geral da FUNAMC  
 Port. 003, de 03/01/19

PORTARIA/SUP/FUNAMC Nº007, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398 e THAISSE DE OLIVEIRA ARRAIS matrícula nº 38044, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2017081481:

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº009/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI-EPP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC	

## Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
 Superintendente Geral da FUNAMC  
 Port.003, de 03/01/19

**CÂMARA MUNICIPAL  
 DE ARAGUAÍNA**

Portaria nº 048/2020

Araguaína/TO, 23 de março de 2020.

"Dispõe sobre Concessão de Férias a servidor público comissionado e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,



CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Férias dos servidores comissionados Misael de Jesus Silva, Superintendente, matrícula nº 1066085, lotado junto a Superintendência, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 02/01/2020 a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, 30 (trinta) dias e Naidés Silva Conceição, Coordenadora do Departamento Financeiro, matrícula nº 1065968, lotada junto a Coordenação Financeira, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2029 a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO o planejamento anual de Concessão de Férias de servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo.

#### R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores comissionados MISAEL DE JESUS SILVA, Superintendente, matrícula nº 1066085, lotado junto a Superintendência, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 02/01/2020 e NAIDES SILVA CONCEIÇÃO, Coordenadora do Departamento Financeiro, matrícula nº 1065968, lotada junto a Coordenação Financeira, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019 a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Designar as servidoras Nilmara Alencar Pimentel, Técnica da Coordenação de Expediente, matrícula nº 1065847 e Jesana Soares Dias, Analista Financeira, matrícula nº 1066043 para sem prejuízo de suas atribuições, responderem, respectivamente, pela Superintendência e Coordenação Financeira no período de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

Aldair da Costa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 049/2020

Araguaína/TO, 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora comissionada Tatiane Fernandes Santos do cargo em comissão de Assessora Administrativa do Vereador, lotada junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, conforme Ofício nº 011/2020, de 19 de março de 2020, sendo a exoneração com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2020.

#### R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora comissionada TATIANE FERNANDES SANTOS, matrícula nº 1065845, inscrita no CPF nº 007.362.651-12 do cargo em comissão de Assessora Administrativa do Vereador, lotada junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, nomeada através da Portaria nº 106/2017 em 08 de junho de 2017, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

Aldair da Costa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO  
Portaria nº 050/2020

Araguaína/TO, 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

#### R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora RUTH VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 033.286.691-24 para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa do Vereador, com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dia do mês de março de 2020.

Aldair da Costa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 051/2020

Araguaína/TO, 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora comissionada Juliana Brito Leonel do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, lotada junto ao Gabinete do Vereador Wagner Enoque de Souza, conforme requerimento de exoneração do cargo em comissão em 23 de março de 2020.

#### R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora comissionada JULIANA BRITO LEONEL, matrícula nº 1065807, inscrita no CPF nº 005.980.161-12 do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, lotada junto ao Gabinete do Vereador Wagner Enoque de Souza, nomeada através da Portaria nº 065/2017 em 14 de março de 2017, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

Aldair da Costa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.